

CORREIO

Data: 27/12/2013.

Assunto: Estabilidade Provisória da Gestante Contratada.

Destinatário: Todas as Diretorias de Ensino.

A/C: Sr(a). Dirigente Regional de Ensino / Diretores de CRH.

Tem o presente a finalidade de orientar as Diretorias de Ensino a respeito dos procedimentos a serem adotados referente à concessão da estabilidade provisória à gestante contratada nos termos da Lei Complementar nº 1.093/2009, em atendimento aos Pareceres PA nº 53/2011 e CJ/SE nº 91/2012 e ao Comunicado UCRH nº 18, de 03/10/2013, na seguinte conformidade:

I. Estabilidade

1. Do direito

A servidora contratada fará jus à estabilidade provisória prevista no art. 10, inciso II, alínea “b”, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, desde a comprovação do estado gravídico até 05 (cinco) meses após o parto.

2. Da comprovação do estado gravídico

A servidora contratada deve comunicar, por escrito, que se encontra em estado gravídico, comprovado mediante atestado médico.

3. Da possibilidade de extinção durante a estabilidade

A servidora contratada em estado gravídico, que tiver reconhecido o direito à estabilidade provisória, não poderá ter seu contrato de trabalho extinto, exceto a pedido da servidora ou por descumprimento de obrigação legal ou contratual por parte da servidora, observado o Decreto nº 58.140, de 15/06/12, que acrescenta os parágrafos 1º a 11 ao artigo 14 do Decreto nº 54.682, de 13/07/09.

4. Do período da estabilidade e do período do auxílio-maternidade

O período de estabilidade provisória pode não coincidir com o período do pagamento do auxílio-maternidade. O período de estabilidade é assegurado desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto, sendo o auxílio-maternidade é devido durante 120 (cento e vinte) dias contados do fato gerador do benefício, ou seja, 28 dias antes do parto, ou na data do nascimento da criança (parto).

II. Do pagamento

1. A servidora contratada, que na vigência de seu contrato vier a usufruir o auxílio-maternidade de 120 (cento e vinte) dias, receberá o pagamento do benefício regularmente pela carga horária de seu contrato de trabalho.
2. No caso de contratada para uma das funções do Quadro de Apoio Escolar, a mesma continuará recebendo pelo salário correspondente.
3. A contratada, que obteve o auxílio-maternidade na data do nascimento da criança (parto), após os 120 (cento e vinte) dias, deverá retornar ao exercício de suas funções e será garantindo o direito à estabilidade por mais 30 (trinta) dias, ou seja, não poderá ter a extinção do contrato de trabalho no período, exceto a pedido ou por descumprimento de obrigação legal ou contratual por parte da servidora observado o Decreto nº 58.140, de 15/06/12, que acrescenta os parágrafos 1º a 11 ao artigo 14 do Decreto nº 54.682, de 13/07/09.
4. A contratada, que obteve o auxílio-maternidade nos 28 dias antes do parto, após os 120 (cento e vinte) dias, deverá retornar ao exercício de suas funções e será garantindo o direito à estabilidade até 5 (cinco) meses após o parto, ou seja, não poderá ter a extinção do contrato de trabalho no período, exceto a pedido ou por descumprimento de obrigação legal ou contratual por parte da servidora observado o Decreto nº 58.140, de 15/06/12, que acrescenta os parágrafos 1º a 11 ao artigo 14 do Decreto nº 54.682, de 13/07/09.

III. Procedimentos para prorrogação de contrato de trabalho

1. Quando o término do contrato de trabalho por decurso de prazo ocorra durante o período da estabilidade provisória, o contrato da servidora será prorrogado até 30 dias após o término do auxílio-maternidade, caso a contratada obteve o auxílio-maternidade na data do nascimento da criança (parto).
2. Caso a contratada obtenha o auxílio maternidade nos 28 dias antes do parto será garantindo o direito à estabilidade provisória até 5 (cinco) meses após o parto.
3. A prorrogação deverá ser efetuada por apostila do Dirigente Regional de Ensino, devidamente publicada no DOE, conforme modelos anexos.
4. Em relação ao pagamento e ao exercício, aplica-se o disposto no inciso II deste Correio.
5. O Diretor de Escola deverá dar ciência à interessada de todas as providências adotadas em relação ao seu contrato de trabalho, em documento oficial, que integrará o prontuário funcional da servidora.

IV. Procedimento junto à DSD

No caso de contrato de trabalho prorrogado, enviar a DSD:

- Apostila da prorrogação, com a data da publicação;
- Formulário 15 ou 17 para informar a frequência.

V. Casos excepcionais estão sendo objeto de consulta à Unidade Central de Recursos Humanos (UCRH). Aguardar orientações:

- Servidora docente em interrupção de exercício;
- Casos ocorridos anteriormente ao Comunicado UCRH nº 18, de 03/10/2013.

VI. Compensação do pagamento correspondente ao auxílio-maternidade

Sob pena de responsabilidade administrativa, ficam obrigados os Diretores de Escola a encaminhar à respectiva DSD, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o Comunicado de Ocorrências (Portaria CAF), informando o período do afastamento

por auxílio-maternidade, de forma a garantir a efetiva compensação do salário da servidora pelo INSS.

- VII. A estabilidade provisória à contratada gestante aplica-se aos casos ocorridos a partir da data da publicação do Comunicado UCRH nº 18, de 03/10/2013.

Atenciosamente,
CEPAG/DEAPE
CELEP/DEPLAN